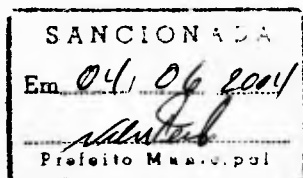


LEI N.º 212/2004.

DE: 04 de JUNHO DE 2004



**“EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL, ARTIGO 37 PARAGRAFO, IX, BASEADO NA LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 104, PARAGRAFO III AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ENTRE O PODER EXECUTIVO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”:**

O Prefeito municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, NILSON PEREIRA LIMA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**ARTIGO - 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ 01.367.770/0001-30.

**ARTIGO – 2º** - O objetivo do convenio a ser celebrado e a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação o desenvolvimento da Educação e Cultura do município de Canabrava do Norte, mediante a implantação do projeto de Licenciatura Plenas Parceladas no Campus Universidade de Luciara.

**ARTIGO - 3º** - Para efetivação do presente Convenio fica o poder Executivo autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I-Repassar mensalmente a fundação Universidade do estado de Mato Grosso, recursos financeiros na ordem de R\$ 10,00 (Dez), por aluno, apartir de 06/2004 ate 06/2007, ate o total das 60 (Sessenta) vagas destinadas a este município;

II-Rever o custo das vagas por aluno anualmente em comum sendo entre os convenientes;

III-Regulamente por decreto, a forma de restituição ao erário publico, acerca do investimento aqui mencionado.

**ARTIGO - 4º**- A Fundação Universidade de Mato Grosso devera assumir as seguintes obrigações:

I – administrar e coordenar as atividades previstas no projeto no âmbito territorial do município;

II – Proporcionar meios que contribuam para o desenvolvimento social-cultural do município, realizando a proposta pedagógica;

III – Prestar contas dos recursos repassados pela Prefeitura;

IV – Emitir mensalmente documentos comprobatórios de recebimento dos recursos Municipais;

V – Manter os quadros de recursos humanos necessários para funcionamento do projeto acatando a legislação a que se suborna a Fundação Universidade de Mato Grosso;

VI – Buscar financiamento paralelo que fomentam a implantação do projeto.

**ARTIGO - 5º** - Das vagas disponíveis entre os cursos implantados fica assegurado 100% (cem por cento) ao município,

**ARTIGO - 6º** - O ônus do presente convenio serão suportados pelas seguintes dotações Orçamentárias:


04 – Secretaria de Educação e Cultura

01 – Manutenção e Encargo com a Secretaria

1.054 – Instalação de Universidade e/ou Faculdade

**ARTIGO - 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

**CANABRAVA DO NORTE-MT, 04 de JUNHO de 2004.**



**NILSON PEREIRA LIMA**

**Prefeito**